 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 69/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 10º - Despacho n.º 2679-A/2018, de 14 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», considerando o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, na Portaria n.º 73-A/2018, de 12 de março, e no Despacho n.º 2679-A/2018, de 14 de março, do MAFDR.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBRIGAÇÕES PRÉVIAS

Previamente ao preenchimento da candidatura, o promotor deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

2.2 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO


Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade devem ser cumpridos na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

 	A GESTORA	20/03/2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 1 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 69/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 10º - Despacho n.º 2679-A/2018, de 14 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este. A lista de documentos a apresentar consta do Anexo I da presente OTE.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

b) Exercício de atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:


- exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);

- captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;

- exploração com a atividade de viticultura - deve ser apresentado o respetivo registo central vitícola (RCV) atualizado.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

 	A GESTORA	20/03/2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 2 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 69/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 10º - Despacho n.º 2679-A/2018, de 14 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.


Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

O montante mínimo de despesa elegível apurada em sede de análise é de 100 euros, conforme estabelecido no Despacho n.º 2679-A/2018, de 14 de março.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 € ou de valor superior, respetivamente. A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nas tabelas de referência de custos máximos elegíveis constantes dos Anexos da Norma N1/A2/3.2.1/2016, com as respetivas atualizações, e/ou com base nos orçamentos apresentados.

 	A GESTORA 	20/03/2018
	Gabriela Freitas	Pág. 3 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 69/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 10º - Despacho n.º 2679-A/2018, de 14 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os prejuízos causados pelo tornado são verificados por técnicos da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração através de visita ao local com a elaboração de um relatório de visita, o qual deve referir a percentagem do dano sofrido por tipologia de investimento. Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de investimento: plantações plurianuais, equipamentos e construções rurais de apoio à atividade agrícola.

A aferição dos danos deve estar correlacionada com os investimentos que se pretende efetuar para a sua reposição.

Por exemplo, numa área de pomar com 100 árvores para superar os 30% de elegibilidade terão de ter sido atingidas mais de 30 árvores.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos no artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e que respeitem a explorações agrícolas onde se tenham verificado danos superiores a 30 % do potencial agrícola, confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, localizadas nos municípios e freguesias constantes no anexo ao Despacho n.º 2679-A/2018, de 14 de março, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:


$$VGO = 0,5 P + 0,4 D + 0,1 S$$

Em que:

P – Nível de destruição do potencial agrícola.

A pontuação é atribuída em função do nível de destruição do potencial agrícola nas explorações abrangidas, confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas através de visita ao local.

 	A GESTORA	20/03/2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 4 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 69/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 10º - Despacho n.º 2679-A/2018, de 14 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Nível de destruição do potencial agrícola superior a 80 % – 20 pontos;
- Nível de destruição do potencial agrícola igual ou superior a 30 % e inferior ou igual a 80% – 15 pontos;

D – Valor do investimento total

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total.

- Investimento total superior a 100 euros e menor ou igual a 5.000 euros – 20 pontos;
- Investimento total superior a 5.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros – 15 pontos
- Investimento total superior a 50.000 euros 10 pontos

S – Seguros


A pontuação é obtida quando se verifique a existência de danos não seguráveis.

- Danos não seguráveis – 20 pontos
- Danos seguráveis – 0 pontos

Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas com menor investimento elegível apurado na análise.

2.5 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos na Portaria n.º 73-A/2018, de 12 de março.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 69/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 10º - Despacho n.º 2679-A/2018, de 14 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura (quando aplicável):

1. Declaração de início de atividade, a qual pode ser entregue até á data de aceitação da concessão do apoio;
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
4. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar, identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
5. Licenciamento pecuário;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Registo Central Vitícola.